

Processo n.: @REP 19/00987756

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. PMC-139/2019 e no Edital de Chamada Pública n. PMC-03/2019

Interessado: Sérgio Luís Moreira

Procuradores: Robson Rafael Pasquali e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 110/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 65, §1º, c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, além dos constantes nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993 e 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Indeferir o pedido cautelar de sustação do edital, por não preencher os requisitos necessários para a concessão da medida, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Considerar improcedente a Representação em análise, em face da não configuração das irregularidades representadas.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 09/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC